



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 36 – OUTUBRO / 2023 – 16/10/2023 A 22/10/2023**

## **ÁREA FEDERAL**

### **IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE ISENÇÃO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Foi divulgada a **Solução de Consulta Cosit nº 186/2023** da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (Cosit), sobre isenção do IPI na aquisição de veículo por pessoa com deficiência.

A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, de acordo com a legislação vigente no momento da concessão.

As alterações na legislação que estabelece as condições para a concessão de isenção do IPI, na aquisição de veículo por pessoa com deficiência, podem ser efetivadas a qualquer tempo, inclusive no interstício ocorrido entre o exercício do direito (a aquisição com isenção) e um próximo requerimento visando nova aquisição isenta, considerando-se, para fins de concessão da isenção, a lei vigente no momento da expedição do ato que reconhece o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos para o gozo do benefício.

O período a ser observado, antes de admitida nova aquisição de veículo com isenção do IPI por pessoa com deficiência, é aquele constante na legislação vigente na data do despacho administrativo que venha a reconhecer esse direito, em resposta a requerimento do interessado fazendo prova de que atende as condições e os requisitos exigidos pela lei para sua concessão.

### **EFD-REINF - RECEITA FEDERAL ALTERA REGRAS DA ESCRITURAÇÃO**

A **Instrução Normativa RFB nº 2.163/2023** promoveu as seguintes alterações na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf):

a) **substituição das informações prestadas na Dirf:** a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, será substituída, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º.01.2024:

a.1) pelos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf;

a.2) pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial e pelos demais eventos por ele referenciados;

a.3) pelo evento S-2501 do eSocial;

b) **prestação de informações sobre comissões e corretagens:** a pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens decorrentes das operações de compra, venda e colocação de títulos e valores mobiliários, operações de câmbio e na venda de passagens, excursões ou viagens, relacionadas na Instrução Normativa SRF nº 153/1987, fica obrigada, a partir de 1º.01.2024, a prestar as respectivas informações de rendimentos e retenções tributárias por meio do evento R-4080 da EFD-Reinf. Entretanto, a pessoa jurídica que tenha efetuado esses pagamentos a outras pessoas jurídicas fica dispensada de prestar as respectivas informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

c) **postergação do prazo de entrega da escrituração quando o dia 15 recair em dia não útil:** o prazo para a entrega da EFD-Reinf será postergado para o 1º dia útil após o dia 15, quando este cair em dia não útil para fins fiscais (anteriormente, o prazo deveria ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior);



d) **prazo para apresentação de informações sobre distribuição de lucros e dividendos:** o prazo para apresentação das informações de rendimentos relativos a lucros e dividendos, quando isentos de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), fica prorrogado para até o dia 15 do 2º mês subsequente ao trimestre correspondente, observado o disposto na letra “c”.

## **RECEITA FEDERAL INSTITUI PROGRAMA DE REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO**

A **Portaria RFB nº 368/2023** instituiu, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o Programa de Reforma Tributária do Consumo (Programa RTC) e projetos vinculados para a proposição de modelo e soluções para a implantação da reforma tributária do consumo de que trata a Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, que entre outras providências, prevê a extinção de 5 tributos sobre o consumo (Cofins, contribuição para PIS-Pasep, IPI, ICMS e ISS) e a instituição da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e do Imposto Seletivo (IS).

O modelo e as soluções de que trata a norma em referência tem como objetivo a simplificação no cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, por meio de soluções integradas e econômicas, de forma que estimulem a conformidade tributária.

Dentre as disposições constantes da norma em referência, destacamos:

a) **composição da Diretoria do Programa RTC:** a Diretoria do Programa RTC será composta pelos seguintes membros:

a.1) Diretor de Programa;

a.2) representante da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara);

a.3) representante da Subsecretaria Gestão Corporativa (Sucor);

a.4) representante da Subsecretaria de Fiscalização (Sufis); e

a.5) representante da Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri).

b) **competências da Diretoria do Programa RTC:** compete à Diretoria do Programa RTC as atividades de:

b.1) acompanhamento e divulgação da legislação envolvendo a Reforma Tributária;

b.2) integração técnica entre os projetos vinculados;

b.3) convocação para reuniões, estabelecimento de cronograma e monitoramento das ações planejadas do programa e dos projetos; e

b.4) levantamento e apresentação, ao Gabinete da RFB, do andamento do programa e das estratégias para o seu desenvolvimento e implantação;

c) **projetos vinculados ao Programa RTC:** O Programa RTC é composto pelos seguintes projetos vinculados:

c.1) **RTC-01 - Cadastro**, responsável pela elaboração de soluções de integração, padronização, unificação e compartilhamento de dados no âmbito da gestão dos cadastros tributários e aduaneiros;

c.2) **RTC-02 - Escrituração Fiscal**, responsável pela elaboração de soluções no âmbito da gestão da escrituração de documentos e livros fiscais e da apuração do crédito tributário;



c.3) **RTC-03 - Declaração**, responsável pela elaboração de soluções no âmbito da apuração, confissão e constituição do crédito tributário e do cumprimento das obrigações acessórias;

c.4) **RTC-04 - Cobrança**, responsável pela elaboração de soluções no âmbito da cobrança administrativa do crédito tributário e da gestão da regularidade fiscal;

c.5) **RTC-05 - Pagamento**, responsável pela elaboração de soluções no âmbito da gestão dos documentos de arrecadação, dos meios de pagamento, e sua classificação;

c.6) **RTC-06 - Direito Creditório**, responsável pela elaboração de soluções no âmbito da restituição, ressarcimento e compensação de créditos do contribuinte;

c.7) **RTC-07 - Fiscalização**, responsável pela elaboração de soluções no âmbito

da dos procedimentos fiscais de auditoria; e

c.8) **RTC-08 - Contencioso Administrativo e Judicial**, responsável pela elaboração de soluções no âmbito da gestão das atividades relativas ao contencioso administrativo, ao acompanhamento do contencioso judicial e ao relacionamento com o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).



## ÁREA ESTADUAL

### **ALTERADO ATO QUE DISPÕE SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A GERAÇÃO DE ARQUIVOS REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DA DIMP**

Através do **Ato Cotepe/ICMS nº 148/2023**, foi alterado o Ato Cotepe/ICMS nº 65/2018, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas pelas instituições financeiras, por meio da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP).

Os arquivos referentes aos períodos retroativos à vigência deste Ato Cotepe/ICMS, deverão ser enviados na versão vigente na data do envio.

Por outro lado, faculta-se às instituições o uso da versão vigente à época em que ocorreram as transações quando forem enviados arquivos com finalidade "3" no campo 03 do Registro 0000 (remessa de arquivo para atender intimação).

O Manual de Orientação do Leiaute da DIMP está disponível no site do Confaz, <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais/a13-anexo-ii-manual-de-orientacao-dimp-v09.pdf>.

O Ato Cotepe/ICMS nº 148/2023, que dispõe sobre as mencionadas alterações, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º.11.2023.

### **REVOGADOS DISPOSITIVOS LEGAIS RELACIONADOS AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF)**

Por meio da **Portaria SRE nº 66/2023**, o Governo de São Paulo está, gradativamente, revogando os dispositivos legais relacionados ao Emissor de Cupom Fiscal (ECF), visto que já se encontra em desuso conforme previsto na legislação do Estado.

De acordo com o ato noticiado, cujos efeitos são imediatos, ficam revogadas as seguintes Portarias:

- a) Portaria CAT nº 55/1998, que disciplinava sobre uso, credenciamento e demais procedimentos relativos ao ECF e PDV, e
- b) Portaria CAT nº 52/2007, que disciplinava sobre a geração do arquivo digital contendo informações relativas aos documentos emitidos pelo ECF.

Além disso, foram revogados os dispositivos legais que previam que os cupons fiscais emitidos por ECF fossem informados na escrituração por processamento eletrônico de dados e também no REDF.

É importante ressaltar que essas revogações não dispensa o contribuinte de conservar os documentos fiscais pelo prazo de 5 anos, conforme dispõe o art. 202 do RICMS-SP/2000.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **RECOMENDADO AO INSS, DENTRE OUTAS, A FIXAÇÃO DO TETO MÁXIMO DE JUROS AO MÊS PARA AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Por meio da **Resolução CNPS nº 1.359/2023** se teve a recomendação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, em um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento (1,84%) e, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, em dois inteiros e setenta e três centésimos por cento (2,73%).

Além disso, também houve a recomendação ao INSS que altere os seguintes dispositivos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

- a) o § 4º do art. 15 para prever a liquidação do saldo da fatura do cartão de crédito consignado pelos mesmos meios previstos para o cartão consignado de benefício;
- b) o art. 16 para unificar as obrigações estabelecidas para as instituições financeiras consignatárias na contratação do cartão consignado de benefício e do cartão de crédito consignado, quanto à oferta mínima de auxílio funeral e seguro de vida e quanto à entrega de cartão em meio físico e das apólices, em meio físico ou eletrônico;

E, também se recomendou ao INSS que se estabeleça o prazo de 30 (trinta) dias para que as instituições financeiras consignatárias iniciem a oferta do cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas para o cartão consignado de benefício; bem como se estabeleça o prazo de até 6 (seis) meses para que as instituições financeiras repactuem os contratos de cartão de crédito consignado e passem a operar com as mesmas condições e vantagens ofertadas na contratação do cartão consignado de benefício.

Por fim, revogou-se a Resolução CNPS nº 1.356, de 17 de agosto de 2023.

### **IMPLEMENTADO O ACESSO SIMPLIFICADO PARA O REQUERIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (ATESTMED)**

Através da **Portaria Conjunta INSS/SRGPS nº 37/2023**, foi publicada norma implementando o acesso simplificado para o requerimento de Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária - Atestmed.

Para atender a finalidade mencionada, serão utilizados os dados básicos do cidadão com as informações validadas da Receita Federal do Brasil - RFB, como forma de autenticação simplificada, tendo como objetivo reduzir o estoque de benefício por incapacidade temporária.

A identificação do requerente para fins de pagamento no caso de concessão do benefício por incapacidade temporária será realizada pela instituição bancária.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS realizará monitoramento contínuo no acesso simplificado citado, e poderá suspender o acesso simplificado se verificar intercorrência que prejudique o processo e a segurança dos dados.

Por fim, ressalte-se que referida medida terá caráter temporário e poderá ser revista a qualquer tempo.

### **MTE PUBLICA NOVA PORTARIA SOBRE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

Através da **Portaria MTE nº 3.544/2023**, o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (MTE) dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) e o Catálogo Nacional da Aprendizagem



Profissional (CONAP). Dentre as disposições que entram em vigor 90 dias após a data de sua publicação (20.10.2023) destacamos:

a) a habilitação das entidades formadoras, o cadastro de cursos de aprendizagem profissional e o cadastro dos aprendizes no CNAP serão efetuados por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MTE, em seguida as entidades formadoras cadastrarão no CNAP os cursos de aprendizagem profissional e os aprendizes matriculados, nos termos do disposto nesta norma.

b) a Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda concederá acesso à Secretaria de Inspeção do Trabalho ao sistema informatizado destinado ao cadastramento das entidades formadoras, dos cursos de aprendizagem profissional e dos aprendizes.

c) os programas de aprendizagem profissional serão estruturados por eixos tecnológicos e disponibilizados no CONAP pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, e organizados por ocupação, arco ocupacional ou múltiplas ocupações.

d) o contrato de aprendizagem profissional contempla as atividades teóricas, básicas e específicas, e as atividades práticas. As atividades teóricas e práticas da formação do aprendiz serão pedagogicamente articuladas entre si, com complexidade progressiva, a fim de possibilitar ao aprendiz o desenvolvimento profissional, de sua cidadania e da compreensão do mercado do trabalho.

e) o contrato de aprendizagem indicará expressamente:

- os termos inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do curso de aprendizagem;
- nome e número do curso em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do MTE;
- a função, as jornadas diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no curso de aprendizagem, e o horário das atividades teóricas e práticas;
- a remuneração pactuada;
- os dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;
- o local de execução das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem;
- a descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem; e
- o calendário de aulas teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

f) a norma traz ainda, dentre outros, disposições relativas a cursos de aprendizagem profissional na modalidade a distância, cursos de aprendizagem profissional no modelo híbrido, em parceria, e direitos do aprendiz, como férias, jornada de trabalho, remuneração, licenças e afastamentos.



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **ENERGIA LIMPA GANHA FORÇA NO SETOR DE SEGUROS**

Um crescimento substancial de energia limpa vem ocorrendo no Brasil. Esse cenário é visto tanto na produção de energia, quanto na oferta, aquisição de equipamentos e seguros para esse fim. Dados divulgados esse mês pela Absolar (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica) informam que a tecnologia está presente em mais de 1,5 milhão de residências em todas as regiões brasileiras.

As conexões abastecem atualmente cerca de 2 milhões de unidades consumidoras apenas na classe residencial e ainda segundo o levantamento, os investimentos acumulados em energia solar nas residências somam mais de R\$ 56 bilhões no Brasil. Isso sem contar os parques eólicos. Apesar de especialistas afirmarem que há muito o que percorrer ainda no país para alcançar patamares maiores em relação às necessidades de desenvolvimento sustentável, o Brasil mostra potencial de desenvolvimento nesse sentido e está desencadeando a popularização do acesso à energia limpa e mais barata.

O aumento de painéis solares não está ocorrendo apenas nas usinas fotovoltaicas, mas também em residências e empresas, aponta o especialista Stênio Max, sócio da Nossa Broker Administradora e Corretora de Seguros Ltda, diretor da Fenacor, delegado do Sincor-RN, presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL – Mossoró), parceiro Lojacorr e gestor da Flash Corretora Administradora e Corretora de Seguros, da UCRN Broker Administradora e da Corretora de Seguros e a Nossa Prestadora de Serviços.

Segundo ele, “há uma procura grande e contínua pela energia limpa, barata, que possui um retorno do investimento em 36 meses de tudo o que foi investido”, explica. O corretor fala ainda que a expansão vem ocorrendo em todo o país. Entretanto, a maior parte do Brasil que demanda pela tecnologia são as regiões costeiras e com o sol abundante. “O Nordeste hoje é o maior indutor e produtor de energia renovável, tanto eólica como fotovoltaica. E já existe uma grande quantidade de parques instalados também em Minas Gerais”, descreve.

Além da busca pela cultura sustentável, as crises hídricas incentivaram o brasileiro a investir nessa tecnologia. “A bandeira vermelha da insuficiência energética pela eletricidade impulsionou o mercado de energia limpa. Houve o incentivo de linhas de crédito acessíveis para aquisição de equipamentos, em que o valor da mensalidade fica equiparado ao custo da energia elétrica mensal”, explica Max.

### **Seguros para energia limpa**

Com a demanda em franca expansão, o mercado segurador também sentiu esse impulso e expandiu as coberturas. Um dos motivos desse crescimento apontado por Max é o valor do seguro mais acessível. “A grande maioria das companhias já inclui na cobertura básica de residencial e empresarial. A procura, inclusive, tem surgido de todos os tipos, desde condomínios até pessoas físicas”, diz.

De modo geral, este seguro está ligado, principalmente, a dois produtos: primeiro no ramo de ‘Riscos de engenharia’ com a cobertura da instalação e montagem do equipamento e segundo ao seguro que cobre quando o equipamento já está em operação, o seguro de ‘Riscos nomeados/operacionais’. Também podem contratar um seguro de instalação e Responsabilidade Civil (RC) e outras coberturas e cláusulas adicionais.

Luiz Longobardi Junior, diretor de Distribuição, Mercado e Marketing da Lojacorr, alerta que indiferente do seguro contratado, o corretor de seguros deve ser o suporte e já estar atento a essa tendência. “O corretor está buscando constantemente atender esse mercado sustentável. E, por isso, tem total capacidade para entender a realidade daquele cliente, a energia limpa que possui e as condições ideais do contrato, o que incluir e o que considerar na apólice. Podendo ser uma cobertura flexível, personalizada e que garanta a proteção que necessita”, defende.



Sobre a cobertura em si, Roberto Uhl, head de Produtos Digitais da Essor Seguros, também diz que o seguro é bastante amplo e cobre danos por Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo / Inundação, Alagamento e Impacto de Veículos, Danos elétricos, roubo e/ou furto qualificado e despesas extras. “Este seguro é fundamental para as pessoas, seja física ou jurídica, se protegerem contra diversos riscos que podem ameaçar os sistemas e conseqüentemente trazer impactos patrimoniais e financeiros significativos”, explica. Ainda de acordo com o gestor, a venda deve ser consultiva, já que existem diversas questões que precisam ser explicadas aos segurados, devido às características específicas deste tipo de risco.

Mesmo com grande expansão, o corretor Freitas ressalta que há alguns desafios do mercado, que passam por coberturas específicas. Isso porque as usinas fotovoltaicas têm baixa manutenção e a expectativa de vida é de 20 anos. Já no caso das eólicas, a manutenção é recorrente. “Conseqüentemente, o seguro tem risco de engenharia e demanda mais proteção que possa garantir a prosperidade dos parques”, salienta.

### **ACIDENTE EM FORMATURA: MERCADO DE SEGUROS DISPÕE DE SOLUÇÕES PARA MITIGAR PREJUÍZOS**

Em Santa Catarina, uma mulher que fraturou o punho ao cair em uma festa de formatura por causa do piso molhado vai receber, da empresa organizadora do evento, mais de R\$ 2 mil por danos materiais e R\$ 10 mil por danos morais, mais juros e correção monetária. O caso foi julgado pela 6ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e levou em conta laudos médicos, relato de testemunhas e o Código de Defesa do Consumidor.

O entendimento do TJSC foi que, de acordo com a lei, “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”. Neste caso, a empresa organizadora da formatura terá que arcar com as indenizações.

De acordo com Leandro Vasco, diretor do Sindseg N/NE (Sindicato das Seguradoras Norte e Nordeste), o mercado de seguros dispõe de soluções para mitigar os prejuízos de situações desse tipo para quem organizou o evento. “Uma simples cobertura de RC Operações poderia auxiliar a empresa na indenização da vítima e nos custos judiciais”, explica.

O RC Operações é um seguro que cobre a responsabilidade do contratante por danos corporais ou materiais, que ocorram durante as atividades vigentes na apólice. Isso inclui acidentes que possam acontecer dentro do local do evento segurado. “Ter um seguro RC Operações é essencial para cobrir possíveis reivindicações por lesões ou danos, mitigando prejuízos no caso de decisão judicial transitada em julgado”, aponta Vasco.

Segundo o diretor do Sindseg N/NE, o segurado poderá também, mediante contratação, cobrir honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais, depósitos recursais, emolumentos, custos de comparecimentos em audiências, custos de publicidade, e demais despesas, necessárias e razoáveis, desde que diretamente relacionadas à defesa de determinada reclamação.

No caso exemplificado, a indicação seria que ambas as partes (organizadora do evento e casa de festas) tivessem seguros. “Até para em caso de ação de regresso, quando a seguradora indeniza a vítima, mas vai cobrar do responsável, o ideal seria que ambas as empresas estivessem devidamente amparadas”, explica.

“No caso da casa de festas, ela deve contratar uma apólice de vigência anual para o seu espaço físico. Já a empresa que organiza a formatura deve contratar uma apólice por evento, personalizada de acordo com as especificações da festa”, completa o diretor do Sindsegne.

Para proteger os realizadores de festividades diversas, o mercado de seguros também oferece o Seguro de Responsabilidade Civil para Eventos (RC Eventos). O produto tem como objetivo reembolsar as indenizações, realizadas pelo segurado, para reparar danos materiais ou corporais causados a terceiros durante todas as etapas do evento.





“O produto garante cobertura contra acidentes que venham a ocorrer e, também, para imprevistos na montagem e desmontagem das estruturas ou em decorrência do fornecimento de alimentos e bebidas, por exemplo”, explica Vasco. Além das coberturas básicas, coberturas adicionais dentro do RC Eventos podem ser incluídas na apólice, visando ampliar o nível de proteção ou atender necessidades mais específicas. “Entre elas, Acidentes pessoais, RC – Danos Morais, coberturas para equipamentos em exposição, fogos de artifícios, não comparecimento de artistas, cancelamento por eventos climáticos, entre outros”, finaliza.

**Fonte: Revista Apólice**

## CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

23.10.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

